



## DECRETO Nº 37459

de 16 de dezembro de 2020.

Altera o Anexo Único do [Decreto Municipal nº 37001](#), de 03/07/2020, em consonância com a Fase 3 - Amarela do Plano São Paulo.

**GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS**, no uso das atribuições legais, com fundamento no inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município de Guarulhos, e o que consta no Processo Administrativo nº 41.493/2020;

Considerando o Decreto Estadual nº 65.357, de 11 de dezembro de 2020, que alterou o Anexo III, do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, e instituiu o Plano São Paulo;

Considerando a 15ª atualização do Plano São Paulo que reclassificou todos os Municípios do Estado de São Paulo para a Fase 3 - Amarela, conforme publicação constante da página oficial do Governo Estadual, limitando o atendimento presencial a 40% (quarenta por cento) da capacidade máxima dos estabelecimentos;

Considerando a Nota Técnica do Centro de Contingência do Coronavírus, contida no Anexo I, do Decreto Estadual nº 65.357, de 11 de dezembro de 2020, que entendeu ser possível atender o pleito de diversos setores, dos quais se destacam shopping centers e comércio, para que o horário de atendimento possa ser estendido para o limite máximo de até 12 (doze) horas, sob o argumento de que esta medida permitiria uma melhor distribuição do público atendido, com potencial de redução do risco de aglomeração;

Considerando os estudos técnicos de interesse local formulados pela Secretaria Municipal de Saúde que também recomendam a ampliação do horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais como forma de reduzir a concentração de pessoas, possibilitando o melhor controle do distanciamento social;

Considerando o invencível e inadiável aumento de pessoas nas lojas de rua e nos shoppings da cidade, neste período de final de ano, gerando filas e aglomerações nas ruas e entornos e a necessidade de adequar as regras restritivas em caráter condicional e temporal para este período, em consonância com as recomendações do Centro de Contingência e a Coordenadoria de Controle de Doenças da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo; e

Considerando que o gestor público deve atuar preventivamente para evitar filas e aglomerações na porta e no entorno de shoppings e lojas de rua, no período excepcional das festividades de Natal e Ano Novo, de forma a atender o interesse local;

### DECRETA:

**Art. 1º** O Anexo Único a que se refere o [Decreto Municipal nº 37001](#), de 3 de julho de 2020, alterado pelos Decretos Municipais ns. 37009, de 10 de julho de 2020 e 37123, de 20 de agosto de 2020, fica substituído pelo Anexo Único que integra este Decreto, em consonância com o estabelecido no Decreto Estadual nº 65.357, de 11 de dezembro de 2020.

**§ 1º** Aplica-se ao Município de Guarulhos as regras estabelecidas para a Fase 3 - Amarela.

**§ 2º** Em complemento as medidas preventivas constantes do Anexo Único, deste Decreto, os "Shopping Center", galerias, estabelecimentos congêneres e

comércio em geral, deverão disponibilizar horário diferenciado de no mínimo 3 (três) horas por dia, para atendimento exclusivo de pessoas idosas (60 anos ou mais) ou pertencentes ao grupo de risco.

**Art. 2º** Excepcionalmente, no período de 18 a 24 de dezembro, fica autorizada a flexibilização do horário de funcionamento dos Shoppings, 24 (vinte e quatro) horas por dia, como forma de garantir o distanciamento social, devendo ser observada de forma rigorosa a ocupação máxima de 40% (quarenta por cento) da capacidade dos estabelecimentos, bem como reforçadas as medidas preventivas descritas no § 12 do art. 3º, do Decreto Municipal nº 36757/2020.

**Parágrafo único.** No período a que se refere o *caput* deste artigo, deverão ser implementados horários diferenciados para atendimento exclusivo de pessoas idosas, no horário entre as 06h e as 10h.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Guarulhos, 16 de dezembro de 2020.

**GUSTAVO HENRIC COSTA**  
Prefeito Municipal

**EDMILSON SARLO**  
Secretário de Governo Municipal

**JORGE TAIAR**  
Secretário de Desenvolvimento Urbano

**MICHAEL RODRIGUES DE PAULA**  
Secretário de Saúde  
(em exercício)

**ROGER CESAR BIANCHI**  
Secretário de Justiça  
(em exercício)

Registrado no Departamento de Relações Administrativas da Secretaria do Governo Municipal da Prefeitura do Município de Guarulhos e afixado no lugar público de costume aos dezesseis dias do mês de dezembro de dois mil e vinte.

**MAURÍCIO SEGANTIN**  
Chefe de Gabinete do Prefeito  
Respondendo cumulativamente pelo  
Departamento de Relações Administrativas

Publicado no Diário Oficial do Município, em 16 de dezembro de 2020.

**[REVOGADO PELO DECRETO Nº 37791/2021](#)**

**ANEXO ÚNICO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 37459, de 16 de dezembro de 2020.**

ATIVIDADES	FASE 1	FASE 2 - LARANJA	FASE 3 – AMARELA	FASE 4 - VERDE
“Shopping center”, galerias e estabelecimentos congêneres	X	Capacidade limitada a 20 % de ocupação; Horário reduzido limitado a 6 horas por dia; Adoção das medidas preventivas contidas no §12 do art. 3º do Decreto nº 36757/2020;	Capacidade limitada a 40% de ocupação; Horário reduzido limitado a 12 horas por dia; Adoção das medidas preventivas contidas no §12 do art. 3º do Decreto nº 36757/2020;	Capacidade limitada a 60% de ocupação; Horário reduzido limitado a 12 horas por dia; Adoção das medidas preventivas contidas no §12 do art. 3º do Decreto nº 36757/2020;
Comércio	X	Capacidade limitada a 20 % de ocupação; Horário reduzido limitado a 6 horas por dia; Adoção das medidas preventivas contidas no §12 do art. 3º do Decreto nº 36757/2020;	Capacidade limitada a 40% de ocupação; Horário reduzido limitado a 12 horas por dia; Fechamento até às 23 horas; Adoção das medidas preventivas contidas no §12 do art. 3º do Decreto nº 36757/2020;	Capacidade limitada a 60% de ocupação; Horário reduzido limitado a 12 horas por dia; Adoção das medidas preventivas contidas no §12 do art. 3º do Decreto nº 36757/2020;
Serviços	X	Capacidade limitada a 20 % de ocupação; Horário reduzido limitado a 6 horas por dia; Adoção das medidas preventivas contidas no §12 do art. 3º do Decreto nº 36757/2020;	Capacidade limitada a 40% de ocupação; Horário reduzido limitado a 12 horas por dia; Adoção das medidas preventivas contidas no §12 do art. 3º do Decreto nº 36757/2020;	Capacidade limitada a 60% de ocupação; Horário reduzido limitado a 12 horas por dia; Adoção das medidas preventivas contidas no §12 do art. 3º do Decreto nº 36757/2020;
Consumo local (Bares, restaurantes e similares)	X	X	Capacidade limitada a 40% de ocupação; Horário reduzido limitado a 10 horas por dia; Adoção das medidas preventivas contidas no §12 do art. 3º do Decreto nº 36757/2020;	Capacidade limitada a 60% de ocupação; Horário reduzido limitado a 12 horas por dia; Adoção das medidas preventivas contidas no §12 do art. 3º do Decreto nº 36757/2020;
Salões de beleza e barbearias	X	X	Capacidade limitada a 40% de ocupação; Horário reduzido limitado a 10 horas por dia; Adoção das medidas preventivas contidas no §12 do art. 3º do Decreto nº 36757/2020;	Capacidade limitada a 60% de ocupação; Horário reduzido limitado a 12 horas por dia; Adoção das medidas preventivas contidas no §12 do art. 3º do Decreto nº 36757/2020;
Academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica	X	X	Capacidade limitada a 30% de ocupação; Horário reduzido limitado a 10 horas por dia; Adoção das medidas preventivas contidas no §12 do art. 3º do Decreto nº 36757/2020;	Capacidade limitada a 60% de ocupação; Horário reduzido limitado a 12 horas por dia; Adoção das medidas preventivas contidas no §12 do art. 3º do Decreto nº 36757/2020;
Eventos, convenções e atividades culturais	X	X	Capacidade limitada a 40% de ocupação; Horário reduzido limitado a 10 horas por dia; Adoção das medidas preventivas contidas no §12 do art. 3º do Decreto nº 36757/2020;	Capacidade limitada a 60% de ocupação; Horário reduzido limitado a 12 horas por dia; Adoção das medidas preventivas contidas no §12 do art. 3º do Decreto nº 36757/2020;
Demais atividades que geram Aglomeração	X	X	X	X